

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 125, DE 2006

**OBJETIVO: FISCALIZAR A ATUAÇÃO
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NOS
EPISÓDIOS RELACIONADOS À INVASÃO E
DESTRUIÇÃO DOS EXPERIMENTOS
GENÉTICOS DA EMPRESA SYNGENTA
SEEDS LTDA.**

RELATÓRIO

RELATOR: DEPUTADO EDUARDO SCIARRA

BRASÍLIA - 2008

3706349749 *3706349749*

Sumário:

PARTE I – APRESENTAÇÃO E INFORMAÇÕES INICIAIS.....	3
APRESENTAÇÃO:	3
AGRADECIMENTOS:.....	4
TRAMITAÇÃO DA PFC NA COMISSÃO:.....	5
ROTEIRO DOS TRABALHOS:.....	5
PARTE II – ESTUDO E INVESTIGAÇÃO - ASPECTOS GERAIS	6
INTRODUÇÃO:.....	6
os episódios do LITÍGIO:.....	9
A EMPRESA SYNGENTA SEEDS LTDA.....	9
ÁREA DO LITÍGIO:.....	10
o embargo do cultivo de soja:	10
PRIMEIRA invasão:.....	14
DECRETO ESTADUAL DE DESAPROPRIAÇÃO:.....	16
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ.....	17
SEGUNDA INVASÃO:.....	18
inspeÇÃO Da área do litígio:.....	19
Nova Reintegração de Posse.....	20
A TERCEIRA INVASÃO – armaS, FERIDOS E MORTES:.....	23
ENTIDADES PÚBLICAS ENVOLVIDAS NO CONFLITO:.....	26
IBAMA:.....	26
Ministério do Meio Ambiente.....	28
GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ:.....	30
FUNPAR:.....	30
Convênios e Recursos Públicos recebidos:.....	32
ORGANIZAÇÕES ENVOLVIDAS NO CONFLITO:.....	37
“Terra de Direitos”:.....	39
Via Campesina:.....	40
MST:.....	42
PARTE III – CONCLUSÕES:.....	43
IBAMA.....	44
Resistência às inovações tecnológicas.....	46
Uso da Violência.....	48
Práticas análogas às de terrorismo:.....	51
PARTE IV – ENCAMINHAMENTOS E SUGESTÕES:.....	53
PARTE V - DOCUMENTOS ANEXADOS	56

PARTE I – APRESENTAÇÃO E INFORMAÇÕES INICIAIS

APRESENTAÇÃO:

Cônsua de seu papel junto à sociedade brasileira, a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, aprovou a Proposta de Fiscalização e Controle, de autoria do ilustre Deputado Abelardo Lupion, com o objetivo de averiguar a atuação da Administração Pública, em especial do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, e de seus agentes, no episódio que culminou com o embargo de 12 hectares de cultivo de soja RR, numa área total de 123 hectares da empresa Syngenta Seeds Ltda., localizada no Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná.

Após a intervenção do órgão federal, registrou-se a invasão, depredação e ocupação da mesma área por militantes vinculados à “Via Campesina” e ao “Movimento Sem Terra – MST”. Houve omissão das autoridades competentes que não adotaram as devidas providências legais para desocupação da área invadida.

Tal omissão resultou em um violento confronto, no ferimento de sete pessoas e na morte de outras duas: um líder do movimento invasor, que era contratado pela Fundação da Universidade Federal do Paraná – FUNPAR, na função de Assistente Administrativo para trabalhar no Centro Colaborador em

Alimentação e Nutrição Escolar, e um funcionário da empresa que prestava serviços de segurança para a proprietária da área.

Durante os trabalhos de investigação, coube ao Relator a incumbência de visitar a área de litígio, colher informações junto às instituições governamentais vinculadas à questão, especialmente o Ministério do Meio Ambiente, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ministério da Educação, Ministério do Desenvolvimento Agrário, e órgãos vinculados, e ouvir as pessoas envolvidas direta ou indiretamente nos conflitos. Coube ao Relator complementar seu trabalho de pesquisa e de investigação com as informações dos meios de comunicação (rádio, jornal, TV e internet), que versavam sobre os fatos gerados pelo conflito e pelas ações de desobediência civil e violência.

AGRADECIMENTOS:

Ciente do compromisso assumido com a população do Estado do Paraná, pela qual fui alçado ao honroso posto de Deputado Federal, sinto-me na obrigação de investigar, com todo o rigor que estiver ao meu alcance, os fatos que culminaram em violento conflito armado, numa área de 123 hectares, que não é compatível para fins de desapropriação para reforma agrária, onde uma empresa desenvolvia pesquisas experimentais visando a melhoria genética de grãos para a agricultura brasileira.

Sinto-me com o dever cumprido, ao encaminhar para a apreciação desta douta Comissão o presente relatório final. O cumprimento de tal tarefa somente foi possível porque pude contar com o apoio de todos os Parlamentares desta Comissão. Quero fazer um agradecimento especial às autoridades policiais, à Polícia Federal, em especial à Delegacia da Polícia

Federal da cidade de Cascavel, que deu todo o seu apoio à nossa visita ao local de conflito, e às demais autoridades cuja colaboração viabilizou o trabalho de fiscalização que foi realizado com absoluto sucesso.

TRAMITAÇÃO DA PFC NA COMISSÃO:

A Proposta de Fiscalização e Controle - PFC nº 125, de 2006, de autoria do Deputado Abelardo Lupion, foi apresentada em 28 de junho de 2006. A Mesa Diretora da Câmara dos Deputados encaminhou a matéria à apreciação da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, que me honrou com a designação para relatar a matéria.

Em 4 de julho de 2006, encaminhei para apreciação desse colegiado o Relatório Prévio, pelo qual estabeleci o plano de execução e a metodologia de avaliação. Em 13 de dezembro de 2006, o Relatório Prévio foi aprovado. Desde então, foram realizadas as diligências necessárias para subsidiar o relatório que tenho a honra de apresentar.

ROTEIRO DOS TRABALHOS:

Para o cumprimento dos objetivos da Proposta de Fiscalização e Controle, incluí em meu Relatório Prévio as medidas necessárias para a investigação dos fatos relacionados com os episódios do embargo da área, as invasões e os conflitos gerados.

Estabeleci que o roteiro dos trabalhos deveria se dividir em duas etapas principais:

A primeira consistiria na realização de audiências, estudo e análise dos documentos e informações recebidas. Para este fim, seriam realizadas audiências com Diretores e funcionários do IBAMA, da empresa Syngenta Seeds Ltda., membros da comunidade científica, seja de instituições públicas ou privadas, membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado do Paraná, direta ou indiretamente ligados aos fatos objeto desta PFC, e líderes e integrantes dos movimentos responsáveis pela invasão e depredação da propriedade.

Além dessas medidas, seriam encaminhados Requerimentos de Informação ao Poder Executivo com o objetivo de solicitar às autoridades constituídas esclarecimentos sobre os fatos que envolvessem a Administração Pública Federal. Para a elucidação dos fatos e da sua motivação, seriam realizadas, também, pesquisas em jornais, revistas, *internet*, informativos eletrônicos e outras fontes de informação disponíveis.

A segunda etapa consistiria em deslocamentos do Relator e, opcionalmente, de outros membros desta Comissão ao Estado do Paraná, para, se necessário, realizar audiências com pessoas e autoridades direta ou indiretamente vinculadas à ocorrência objeto desta PFC, assim como visitar a propriedade da Syngenta Seeds Ltda e avaliar os danos ocorridos, na área da fazenda, à pesquisa e ao meio ambiente. As visitas seriam realizadas com a proteção da Polícia Federal.

PARTE II – ESTUDO E INVESTIGAÇÃO - ASPECTOS GERAIS

INTRODUÇÃO:

Os fatos que deram origem à apresentação da Proposta de Fiscalização e Controle, no âmbito da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, e que estão sintetizados no quadro descritivo abaixo, compreendem uma ação conjunta de organismos governamentais e não governamentais. Abrem-se, pois, dois leques de investigação: o primeiro diz respeito à natureza dos fatos que se sucederam e o segundo relaciona-se com a confluência de objetivos dos agentes públicos e dos movimentos chamados sociais.

De fato, como restará demonstrado, as agressões contra a empresa de pesquisa foram coordenadas por organizações que tiveram a iniciativa dos atos de ocupação, seguidos de violência, contando com a complacência dos órgãos públicos e das autoridades públicas estaduais.

A fiscalização e embargo das plantações experimentais de soja pelo IBAMA decorreram de uma denúncia da ONG “Terra de Direitos”. Durante as investigações, foi descoberto que a referida entidade tem acesso a recursos do Governo Federal, como aqueles recebidos através de convênio com o Ministério de Desenvolvimento Agrário para prestar assistência jurídica a trabalhadores rurais no Estado de Pernambuco. A invasão da área foi iniciativa de militantes da Via Campesina e do MST – Movimento dos Trabalhadores Sem-Terra.

O Governo do Estado do Paraná e outras instituições públicas não demonstraram o menor interesse em conter as hostilidades, reprimir os conflitos e restabelecer o estado de direito democrático, em especial o direito

à propriedade. A Polícia Civil, órgão subordinado à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, responsável pela investigação do conflito armado, indiciou no inquérito apenas os funcionários da empresa de segurança, esquecendo-se de que, naquela oportunidade, houve, pelo menos, duas partes envolvidas: de um lado, os funcionários de uma empresa de segurança e de outro o grupo de invasores, ditos militantes “sem terra”.

Para realizar os trabalhos de investigação, debrucei-me sobre os documentos, depoimentos e outras fontes de informação disponíveis, que pudessem, de alguma forma, contribuir para a melhor análise dos fatos que são objeto da investigação.

CRONOLOGIA DOS PRINCIPAIS FATOS:

DATAS	BREVE HISTÓRICO
7 de março de 2006	A empresa Syngenta Seeds Ltda. é fiscalizada pelo IBAMA, tendo em vista denúncia da ONG “Terra de Direitos”. Dos trabalhos de fiscalização resultou o embargo de uma área de 12 hectares de cultivo de soja RR.
14 de março de 2006	A estação de Pesquisa da Syngenta Seeds Ltda. é invadida por militantes da organização internacional denominada “Via Campesina” e do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST.
15 de março de 2006	A empresa requer, no Judiciário, a reintegração de posse.
17 de março de 2006	O Poder Judiciário concede a reintegração de posse da área. Juiz determina que a área seja desocupada

	em 60 dias. O Governador do Paraná anuncia que não vai cumprir a ordem judicial.
16 de junho de 2006	Deputados estaduais, membros de uma Comissão Parlamentar da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, tentam visitar a estação de pesquisa para verificar suas condições, mas são impedidos pelos invasores.
8 de novembro de 2006	A área foi desocupada, espontaneamente, 232 dias após a invasão, como tática dos invasores, pois, no dia seguinte, o Governador estaria sujeito a pagamento de multa diária por determinação da Justiça pelo não cumprimento da reintegração de posse.
9 de novembro de 2006	No dia seguinte à desocupação, o Governador do Paraná edita Decreto nº 7.487, declarando de utilidade pública, para fins de desapropriação, as terras rurais da empresa Syngenta, em Santa Tereza do Oeste. Os invasores permanecem acampados nos portões da empresa.
29 de janeiro de 2007	Poder Judiciário profere sentença, declarando a nulidade do decreto de desapropriação da área da Syngenta.
10 de fevereiro de 2007	Os invasores voltam a ocupar a área de 123 hectares pertencente à empresa Syngenta Seeds Ltda.
13 de abril de 2007	O Relator, Deputado Federal Eduardo Sciarra, o Deputado Estadual, Élio Rusch, e assessores, com apoio da Polícia Federal, visitam a área de litígio e constataam degradação ambiental na área invadida.
10 de julho de 2007	Mais uma vez, os invasores retiram-se estrategicamente da propriedade rural, na data limite para o cumprimento do mandado de reintegração de posse pelo Governador do Paraná.
11 de julho de 2007	Após insistentes pedidos de audiência não atendidos, o Relator encaminhou ofício ao Sr. Márcio Freitas, Presidente do IBAMA, solicitando informações a respeito do mencionado embargo realizado e de outras ações correlatas. O ofício, da mesma forma, não foi respondido.

05 de outubro de 2007	Em razão da impossibilidade de obter informações do IBAMA, a Câmara dos Deputados, por requerimento do Relator, encaminhou por meio do Ofício 1ª Sec/RI/E nº 2667/2007 à Ministra de Estado do Meio Ambiente, Marina Silva, o Requerimento de Informações nº 1012/2007, solicitando esclarecimentos a respeito do embargo e outras ações do IBAMA. A Ministra Marina Silva não respondeu no prazo legal, violando norma da Constituição Federal. (artigo 50, § 2.º)
21 de outubro de 2007	Um grupo de militantes da Via Campesina e do MST invade novamente as instalações, edificações e a gleba de propriedade da Empresa Syngenta Seeds Ltda. Houve conflito armado que resultou na morte de um funcionário da empresa de segurança e um líder do movimento sem-terra, que, depois, veio a ser reconhecido como funcionário da FUNPAR – Fundação Universidade Federal do Paraná..
2 de novembro de 2007	No inquérito policial são indiciados apenas os sete seguranças da Empresa, mas, o Ministério Público Estadual incluiu também na denúncia os militantes envolvidos no conflito.

OS EPISÓDIOS DO LITÍGIO:

A EMPRESA SYNGENTA SEEDS LTDA.

Segundo informações, a empresa Syngenta Seeds Ltda. é uma das líderes mundiais na área do agronegócio, ou seja, atua em todas as operações que envolvem a produção e distribuição de suprimentos agrícolas. A empresa está presente em mais de 90 (noventa) países, e conta com um quadro

funcional de aproximadamente, vinte mil pessoas. Na Estação Experimental trabalhavam treze funcionários.

A empresa recebeu o “Certificado de Qualidade em Biossegurança”, expedido pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio.

Com este importante documento a empresa foi autorizada a desenvolver em suas Estações Experimentais de Santa Tereza do Oeste (PR) e de Uberlândia (MG), pesquisas com culturas geneticamente modificadas (milho, soja, algodão e outras).

ÁREA DO LITÍGIO:

A Estação de Pesquisa da empresa Syngenta Seeds Ltda. situa-se no Município de Santa Tereza do Oeste, no Estado do Paraná, vizinho do Município de Cascavel. Está localizada nas proximidades do Parque Nacional do Iguaçu. A área da Estação de Pesquisa constitui-se de 123 hectares. Apenas 70 hectares são utilizados para culturas de experimentação. Os 53 hectares restantes são áreas de reserva legal ou preservação permanente.

A estação de Pesquisa da Syngenta Seeds Ltda. dedica-se, há 20 anos, exclusivamente ao melhoramento genético de milho e soja, visando a desenvolver novos cultivares adaptados às condições agrícolas específicas das regiões do Oeste do Paraná e do Sul do Brasil. Desde sua instalação, a Estação já produziu dezenas de novos cultivares que têm contribuído para o desenvolvimento agrícola da região e do País.

O EMBARGO DO CULTIVO DE SOJA:

A empresa Syngenta Seeds Ltda. recebeu a visita dos agentes do IBAMA, a fim de fiscalizar a empresa, tendo em vista denúncia feita

pela “Terra de Direitos”, organização não governamental – ONG, sediada em Curitiba. Segundo a denúncia encaminhada ao IBAMA, a empresa de pesquisas estaria cultivando soja OGM (RR) em uma área de amortecimento do Parque Nacional do Iguaçu, o que não seria permitido.

O agente do IBAMA, Fernando A Spigolotti, matrícula 000143058, lotado em Maringá, cidade distante cerca de 250 km do local, emitiu o Termo de Embargo nº 037779, em 7 de março de 2006, por medida acautelatória, tendo por base os princípios da precaução e prevenção. Dos trabalhos de fiscalização resultou o embargo de uma área de 12 hectares de cultivo de soja RR. No entanto, o Termo de Embargo não explicita o local de sua emissão, se em Maringá, onde está lotado o agente emissor, ou em Santa Tereza do Oeste, onde se localiza a área embargada.

Em 21 de março de 2006, foi expedido outro Termo de Embargo, de nº 364230, agora assinado pelo Técnico Ambiental, Chefe do Escritório Regional de Cascavel, Sr. Walter G. dos Santos Filhos.

A empresa se defendeu, sob o argumento de que os experimentos eram devidamente autorizados pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio.

A empresa recorreu administrativamente, mas o Superintendente do IBAMA/PR, Marino Elígio Gonçalves, além de decidir pela manutenção do embargo, determinou a lavratura de Auto de Infração, fixando uma multa no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). De fato, em 10 de abril de 2006, foi emitido o Auto de Infração nº 247131 para este fim.

É do conhecimento público o fato de que o Superintendente do IBAMA-PR, Marino Elígio Gonçalves, é originário da cidade de Maringá. Por sua vez, o fiscal Fernando A. Spigolotti é funcionário do escritório do IBAMA da mesma localidade. Estranhamente foi ele o responsável pelo embargo da empresa, a despeito do IBAMA ter um bem equipado escritório em Cascavel, sob cuja jurisdição se encontra o município de Santa Tereza do Oeste. Não se sabe por qual motivo, o IBAMA deslocou um funcionário de Maringá, distante mais de

250 km da área em questão.

Em 30 de maio de 2006, o Chefe do Escritório Regional de Cascavel – IBAMA/PR, Técnico Ambiental, Matrícula 0141651, Sr. Walter Gonçalves dos Santos Filho, exarou o termo de Apreensão nº 363853, referente a 16.950 quilos de soja OGM.

Além desse, foram exarados os Termos de Apreensão nº 364248 e 363.851 e os Termos de Depósito nº 363852 e 364250 e dois Relatórios, descrevendo os respectivos atos de apreensão, transferência, destinação e destruição dos produtos colhidos e oriundos dos Bancos de Germoplasma.

Examinando os autos do “Mandado de Segurança” impetrado pela empresa, encontramos na petição inicial esclarecedoras informações sobre o Inquérito Civil Público instaurado com o objetivo de averiguar a licitude das atividades desenvolvidas pela empresa, em especial a manipulação com organismos geneticamente modificados, no Centro de Pesquisas de Santa Tereza do Oeste. Na petição, os advogados da empresa informam que “o *Procurador da República conclui pela licitude das atividades desenvolvidas pela empresa em área próxima do Parque Nacional do Iguaçu. Constatou, ainda, em referida promoção de arquivamento que era ilegal a penalidade aplicada pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).*”

“Constou na promoção do arquivamento.”

“Quanto à legalidade das atividades da SYNGENTA envolvendo o manuseio de OGMs em área considerada pelo IBAMA como “zona de amortecimento” do Parque Iguaçu, entendo que razão assiste à Assistente Jurídica que firmou o bem elaborado parecer da Consultoria Jurídica do Ministério da Ciência e Tecnologia (fls. 153/156).

De fato, e sintetizando os argumentos ali expostos, incumbe ao órgão executor do Parque Nacional a elaboração do Plano de Manejo (o que, salvo engano, não existe em relação ao Parque Nacional do Iguaçu), no que

poderia haver definição do que seja a 'zona de amortecimento'.

Mesmo assim, e ainda que houvesse a definição da zona de amortecimento do Parque Nacional do Iguaçu, a competência para manifestar-se sobre atividade de manuseio de OGM's potencialmente causadora de impacto ambiental ou que possa causar risco à saúde humana incumbe à CTN-Bio (art. 14, inc. XX c/c § 1º da Lei de Biossegurança) decisão esta que vincula os demais órgãos e entidades da administração pública. E uma vez que a CTN-Bio autorizou as atividades da SYNGENTA, sem restrições quanto ao local, não pode o IBAMA considerar essas atividades como danosas ao meio ambiente.

Ademais, o IBAMA autuou aquela empresa com base no art. 21 da Lei n.º 11.105/05 (Lei de Biossegurança), o qual faz genérica menção a violação às normas previstas nessa lei e nas disposições legais pertinentes, sendo que a única norma violada seria o art. 11 da lei 10.814/2003. Ocorre que, como bem demonstrado no citado parecer, essa norma encontra-se revogada, ainda que não expressamente pela nova Lei de Biossegurança, a qual veio regulamentar inteiramente a matéria, sem que tenha repetido a restrição, afastando a possibilidade de aplicação ultrativa daquela lei anterior, a qual, inclusive, era de caráter transitório.

Por fim, e se dúvida ainda houvesse, teria ela se dissipado com a recente edição da Medida Provisória n.º 327, de 31/10/2006, que dispôs especificamente sobre a questão do plantio de OGM no interior das unidades de conservação e nas suas respectivas zonas de amortecimento. A nova redação legal da Lei n.º 9.985/0000, dada pela MP, deixou bastante claro que:

'Art. 57-A – O Poder Executivo estabelecerá os limites para o plantio de organismos geneticamente modificados nas áreas que circulam as unidades de conservação, até que seja fixada sua zona de amortecimento e aprovado o seu respectivo Plano de Manejo.'

Assim, o Poder Executivo poderá estabelecer, no futuro, tais limites, donde se deduz, claramente, que os limites ainda não existem presentemente, muito menos em

leis pretéritas.”

A empresa encaminhou por solicitação deste Relator cópia da sua DEFESA ADMINISTRATIVA, na qual demonstra sua indignação pelo fato de que o IBAMA não adotou medidas isonômicas em circunstâncias idênticas, protagonizadas pela Cooperativa LAR, com sede administrativa no município de Medianeira (PR), que também produz sementes geneticamente modificadas. Assim se manifesta o patrono da causa, em suas considerações:

“31. Ao manter o embargo das atividades de pesquisa da Estação Experimental de Santa Tereza do Oeste e ao lavrar o Auto de Infração nº 247131-D, o IBAMA violou o princípio da isonomia, conferindo à SYNGENTA tratamento diverso daquele dado, exemplificativamente, à Unidade da Cooperativa LAR em Medianeira. Essa entidade também estaria desenvolvendo, conforme reconhecido por esse Órgão, o plantio de soja geneticamente modificada em “zona de amortecimento” do Parque Nacional do Iguaçu, em suposta violação do art. 11, da Lei nº 10.814/03.” “...”

33. O tratamento dispensado à Cooperativa LAR é totalmente diverso daquele conferido à SYNGENTA, não obstante se tratem de situações idênticas. Causa espanto o IBAMA, a um só tempo, autorizar a colheita de soja geneticamente modificada da Cooperativa, e determinar à sua Divisão Jurídica que promova ação civil pública para destruir os plantios experimentais em curso na Estação Experimental da SYNGENTA, pondo por terra anos de pesquisa.”

PRIMEIRA INVASÃO:



Figura 1 - Bandeiras da Via Campesina e do MST no portão de entrada da propriedade invadida. - Foto: Alexandre Teixeira

Em 14 de março de 2006, a Estação de Pesquisa foi invadida por cerca de 800 ativistas do MST e da Via Campesina, repetindo o que já haviam feito em outras empresas, tais como a MONSANTO, a ARAUPEL e a ARACRUZ CELULOSE.

A empresa pediu a reintegração de posse, que foi concedida. Na decisão judicial, de 15 de março de 2006, o Juiz determinou que o Governador do Estado do Paraná fosse notificado pessoalmente, devendo, no prazo de 60 dias, determinar à Força Pública a desocupação da área. Mas, o Governador do Estado não adotou as providências para o cumprimento da sentença judicial e os invasores não foram expulsos no prazo estabelecido pelo Juiz.

O curioso é que os invasores não foram identificados, sendo difícil para o Oficial de Justiça citar os responsáveis pela invasão. Apenas um líder do movimento foi reconhecido pelo nome de “*Celso de tal*”, que se recusou a dar ciência à citação que lhe foi entregue pela Oficiala de Justiça, Marzeli A. de Lara, quando foi ao local “*devidamente acompanhada de reforço policial*”, conforme documento expedido em 16 de março de 2006.

Posteriormente, este líder Celso “de Tal” foi identificado como sendo o Sr. Celso Ribeiro Barbosa, que foi um dos denunciados pelo Ministério Público Estadual na ação penal relacionada com as mortes do vigilante e do líder dos invasores, ocorridas na terceira invasão.

Somente em 8 de novembro de 2006, 232 dias após a invasão, a área foi, de forma espontânea, completamente desocupada pelos invasores, sendo a posse reintegrada à autora, a empresa Syngenta Seeds Ltda.. A pseudo espontaneidade dos invasores em abandonar a área tem uma razão estratégica: livrar o Governador da multa diária imposta pelo Poder Judiciário pelo não cumprimento da ordem judicial de reintegração de posse, após a data limite fixada em sentença.



Figura 2- Estufa para experimentos obstruída pela invasão - Foto: Alexandre Teixeira

.A empresa comunicou ao IBAMA que a área invadida fora objeto de degradação ambiental. Solicitou que, pelo princípio da equidade, fossem providenciadas a inspeção e fiscalização dos danos ambientais. Averiguada a procedência da denúncia, caberia ao Órgão adotar as medidas legais, a fim de aplicar as penalidades aos infratores. Todavia, o IBAMA nada fez para coibir a degradação ambiental, mesmo depois de constatá-la.

De fato, em Relatório do IBAMA, assinado pelo Chefe do Escritório Regional de Cascavel, são descritas as degradações ambientais promovidas pelos invasores, nos seguintes termos:

“Ainda na data de 19 de maio de 2006, acompanhado da Sra. Procuradora”, (Trata-se da Procuradora do IBAMA, sede Curitiba/PR, Doutora Rita de Cássia

Linhares Pulner); “da estagiária do IBAMA, Ariany de Lima Vieira, do Dr. Augusto” (trata-se do advogado da ONG “Terra de Direitos”, ora representando o MST e a Via Campesina) “(advogado), representante dos camponeses (Trata-se do Sr. Celso Ribeiro Barbosa, líder dos invasores da empresa), o técnico ambiental, Sr. Walter G. dos Santos Filho, passou a mostrar os danos ambientais praticados pelos invasores em área de preservação permanente e reserva legal da empresa. Esses danos ambientais foram caracterizados na modalidade de corte seletivo de essências exóticas em área correspondente a 3,00 há. , compreendendo área de preservação permanente e reserva legal. Na execução deste corte seletivo, ocorreram danos significativos na vegetação considerada como sub-bosque nas áreas reflorestadas. Também houve corte de palmito (*Euterpes edulis*) que foram plantados pela empresa na intenção de compor o maciço florestal da área. Além dos danos constatados, verificou-se também a presença de resíduos sólidos (lixo doméstico) produzidos pelos camponeses e depositados no interior da área de preservação permanente e reserva legal.”

Além dos danos ambientais, a invasão foi responsável pela perda de todas as parcelas experimentais, exatamente quando se aproximava o início da colheita, o que refletiu em alguns anos perdidos em pesquisas experimentais. Na área invadida, encontravam-se câmaras frias, onde estavam estocados outros materiais genéticos e experimentos, que resultaram dos trabalhos de pesquisas realizadas em vários anos.

DECRETO ESTADUAL DE DESAPROPRIAÇÃO:

Em 9 de novembro de 2006, portanto, ***um dia após a desocupação da área*** , o Governador do Estado do Paraná editou o Decreto n° 7.487, declarando de utilidade pública, para fins de desapropriação, as mesmas áreas rurais da Empresa Syngenta Seeds, utilizadas como Estação Experimental, localizadas em Santa Tereza do Oeste, que foram invadidas.

O pretexto utilizado pelo Governador foi a criação do Centro Paranaense de Agroecologia – CPRA. Por trás dessa proposta, escondia-se a intenção do Governador de dar continuidade à ocupação da área. Tanto é assim que, imediatamente após a edição do Decreto de desapropriação, a área foi novamente invadida.

A empresa entrou com Mandado de Segurança contra o ato do Governador, tendo como argumento o fato de que os objetivos da desapropriação não se incluíam entre as hipóteses de utilidade pública, mas, pelo contrário, se constituíam desvio de finalidade, além de ocultarem sua real motivação, que era devolver a área aos invasores.

É importante observar que esta área não é apropriada para assentamento, porque ela tem apenas 123 hectares. De acordo com a Constituição Federal a pequena, assim como a média propriedade, não é passível de desapropriação para fins de reforma agrária. Certamente, o governador foi orientado por sua assessoria sobre este fato, daí a opção pela criação do Centro de Agroecologia.

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em 10 de fevereiro de 2007, confirmou a ilegalidade do decreto estadual que desapropriou a fazenda experimental, afastando o argumento de que o ato expropriatório seria de interesse público.

Novamente, a autora conseguiu êxito em sua demanda judicial, sendo expedida nova decisão, determinando a reintegração de posse em favor da empresa.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

A Comissão Especial de Investigação da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, constituída para verificar a situação de fazendas

ocupadas pelos movimentos sociais, concluiu que o Decreto de desapropriação da Syngenta foi editado com finalidade diferente daquela anunciada no ato coator.

O Relatório Final conclui:

“O Governador do Estado declarou a área pertencente a Estação Experimental Syngenta Seeds Ltda., de utilidade Pública para fins de Reforma Agrária, sabedor de possível ação reversiva no Superior Tribunal de Justiça, de autoria da Estação Experimental Syngenta Seeds Ltda., constatada a omissão ao cumprimento do mandado de reintegração de posse, numa flagrante tentativa de livrar-se das conseqüências de possível pedido de intervenção do Estado, por descumprimento de mandado judicial, iniciou o processo de desapropriação da Estação Syngenta, declarando a área de utilidade pública para fins de desapropriação, com publicação no Diário Oficial do Estado. Esse ato foi reprovado por esta Comissão, entendido como uma manobra inócua.”

“... Constatada a omissão da Autoridade competente para cumprimento das Reintegrações de Posse, esta Comissão (...) indica a abertura de processo para julgamento do Governador do Estado, Senhor Roberto Requião de Mello e Silva, nos termos do artigo 89, da Constituição do Estado do Paraná...”

SEGUNDA INVASÃO:

Trata-se de uma continuidade da primeira invasão, já que, conforme demonstrado pela Ata Notarial juntada aos autos da ação judicial impetrada, os integrantes do MST e da Via Campesina “*continuaram acampados no portão de acesso ao Centro de pesquisas Syngenta, impedindo a entrada de pessoas no local, invadindo, dias depois, novamente a área*”.

Além do Tribunal de Justiça anular o decreto de desapropriação, editado pelo Governador, como já mencionado, a Juíza Vanessa de Souza Camargo exarou, em 25 de abril de 2007, decisão determinando a

expedição imediata de novo de mandado de intimação ao Estado do Paraná, de forma a reintegrar efetivamente a empresa na posse da área em questão.

Na decisão, ela assim se manifesta:

“A recalcitrância do Estado em desobedecer o direito de propriedade já reconhecido por este juízo, afronta o estado democrático de direito além de representar reiterada agressão à lei e à “ordem judicial”, restando, como bem enfatiza o nobre Advogado subscritor da petição de fls. 434/436, suficientemente demonstrada.”

Em 29 de maio de 2007, o Juiz de Direito Fabrício Priotto Mussi, atendendo solicitação de reintegração de posse, estabeleceu que o Governador do Estado deveria disponibilizar a força pública necessária para a execução da ordem judicial no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R\$2.000,00. Por fim, deferiu, desde logo, a notificação por edital, *“para a hipótese de se caracterizar nova ocultação”*.

INSPEÇÃO DA ÁREA DO LITÍGIO:

Em 13 de abril de 2007, formou-se um grupo de trabalho com o objetivo de visitar a empresa, que fora invadida, e dimensionar as perdas e prejuízos suportados pela empresa. Viajaram até o local o Relator, Deputado Eduardo Sciarra, o Deputado Estadual Élio Rusch, o Delegado da Polícia Federal, José Alberto legas e mais quatro agentes federais. Estiveram presentes no local da visita, além dos membros do Grupo de Trabalho, o Sr. Jorge Luiz Lange e o Sr. Alexandre Teixeira, assessores do Deputado Eduardo Sciarra, e o Sr. Valdinei Fediuk, assessor do Deputado Estadual Élio Rusch.



Figura 3 - Barracas e alojamentos - Foto: Alexandre Teixeira

Na oportunidade, a área de litígio foi fotografada, para a devida instrução do Relatório. As fotos selecionadas estão anexadas a este relatório.

Na área de plantio e de proteção ambiental, verificou-se a presença de famílias, que passaram a residir em barracas. Foram construídas instalações improvisadas e cercas para pocilga. Foram encontrados diversos animais domésticos soltos pela área onde existiam experimentos agrícolas e nas áreas de preservação permanente.

Entre as pessoas que foram ouvidas, constatou-se a presença de um homem com sotaque, que seria um dos líderes dos invasores. Segundo seu depoimento, ele tinha morado no Paraguai.

Durante a inspeção dos parlamentares, constatou-se a presença de animais domésticos, tais como cachorros, animais de criação, (aves, caprinos e suínos), cercas recém construídas, madeiras cortadas para lenha, barracos de lona e de plástico, e outras instalações improvisadas. Ficou constatada a prática de crimes ambientais.

Notícias divulgadas pela ONG “Terra de Direitos” e pela própria Agência de Notícias do Governo do Paraná dão conta de que aproximadamente 60 famílias vivem na área.

NOVA REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Novamente, a empresa conseguiu a reintegração de posse. Imediatamente, a empresa solicitou ao Tabelião do 4º Serviço Notarial, de Cascavel, a lavratura de Ata Notarial, para o registro do estado em que se encontravam as instalações da empresa, após a saída dos invasores. Extraímos alguns trechos da referida Ata, que reproduzimos a seguir:

...“foi invadida por famílias do movimento MST (movimento dos sem terra) e da Via Campesina, à aproximadamente um ano e meio, após encontrar com algumas pessoas tais como policiais, oficial de justiça, representante do IBAMA, alguns funcionários da empresa Syngenta, juntamente com fotógrafos e repórter de TV da região, e após ter a reintegração de posse dada por um dos integrantes da via campesina, fomos autorizados adentrar no Centro de Pesquisa, o primeiro lugar que entrei em companhia do Sr. Valdir de Oliveira (assistente de Fazenda) da empresa Syngenta, foi na guarita onde fica instalado o guarda da empresa, onde pude ver o início de uma grande destruição, guarita imunda, cheia de tranqueiras, dentre elas uma cesta de vime cheia de CDs, paredes pixadas, com o seguinte dizer: “VIA CAMPESINA COMEÇO 1992 NA BÉLGICA EM MONSTREAL”(sic), um aparelho de telefone fora da tomada, banheiro imundo com paredes pixadas, ...”

“... em uma outra sala avistei um quadro com escrita dos seguintes dizeres: “Capitalismo deixa de invenção (sic) agroecologia é o rumo da nação”. “Feita a revolução nas escolas o Povo as fará nas ruas”.

“Avistei a área/local de plantio de milho de ensaio completamente destruído, com pneus jogados, litros de refrigerantes vazios jogados por toda a parte, abóboras jogadas

pelo chão, barracas para a criação de galinhas...” “... Dentro da mata nativa perto do reservatório verifiquei mais cortes de árvores, onde certifiquei um grande desmate...” “...No meio da área de preservação avistei construções/barracas que os integrantes utilizavam para a criação de porcos, galinhas, área completamente imunda, causando ainda mau cheiro, buracos feitos para ser depositado lixo próximo ao local das estufas...” “... logo adiante chegando à divisa da área da empresa Syngenta com a área do Governo, local para onde foram acampar (sic) os integrantes do MST, avistei muitos cortes de árvores, madeiras amontoadas, sinais de terem sido arrastadas com tratores, árvores arrastadas para o outro lado onde estão hoje acampados, alguns gados amarrados na cerca da divisa, não há sinais de colheita de cultura e sim sinais do desmatamento de árvores de pinos e eucalipto. Os integrantes do MST abriram uma estrada no meio da lavoura, romperam a cerca da área de Syngenta para passarem para a área do Governo onde estão acampados, chegando com o veículo próximo a cerca e barraca dos integrantes alguns deles se aproximaram e fecharam a cerca, pude ver uma grande quantidade dos integrantes se aproximando em direção ao veículo que estávamos. Naquela lateral próximo a divisa onde eles estão hoje acampados cerca de 50% (cinquenta por cento) das árvores de pinos foram cortadas.”

É impressionante o relato feito pela Escrevente Autorizada, Marilene de Oliveira Lessio. Pela constatação registrada em ata notarial, como se pode ver pelas narrativas acima, a invasão acarretou uma série de danos ao meio ambiente, o que já tinha sido verificado por mim durante a vistoria realizada.



Figura 3 - pias de concreto onde roupas eram lavadas pelos invasores. A água com sabão em pó era despejada livremente no solo da área- Foto: Alexandre Teixeira



Figura 4 - animais de criação livres por toda a área- Foto: Alexandre Teixeira

A TERCEIRA INVASÃO – ARMAS, FERIDOS E MORTES:

Depois de recuperada por ação judicial em julho de 2007, a fazenda experimental de pesquisa foi novamente invadida. Por volta das 6h40min., do dia 21 de outubro de 2007, militantes da Via Campesina e do M.S.T. invadiram, mais uma vez, a empresa, suas instalações e áreas de plantio e preservação ambiental. Segundo depoimentos de funcionários da empresa de segurança, os invasores portavam revólveres, espingardas calibre 12, pistolas,

inclusive armas brancas, foices, machados e enxadas.

Segundo reportagem do Jornal “Gazeta Mercantil”, do dia 23 de outubro, estimava-se que 150 militantes participaram da invasão. Para o jornal “Folha de São Paulo”, os invasores formariam um grupo de 200 pessoas.

A área era protegida por uma empresa de segurança, denominada NF SEGURANÇA S/C LTDA.

Em conseqüência da invasão e dos conflitos entre os vigilantes da empresa e os militantes da Via Campesina e do MST, ocorreram duas mortes e sete pessoas foram feridas. Foram mortos o **Sr. Valmir Mota de Oliveira**, de 42 anos, conhecido como **Keno**, que liderava os militantes, e o vigilante **Fábio Ferreira**, de 25 anos.

O inquérito policial foi instaurado pela Polícia Civil de Cascavel, órgão subordinado à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. A investigação policial – segundo notícias veiculadas na imprensa - foi concluída sem indiciar o autor do tiro que matou o vigilante Fábio Ferreira.

Todavia, o Ministério Público Estadual ofereceu denúncia contra vários envolvidos no conflito, vigilantes e militantes, com fulcro no inquérito policial nº 2007.3982-4, proveniente da 15ª Subdivisão Policial Civil do Paraná.

Assim se manifesta o Ministério Público:

“...no dia 21 de outubro de 2007, por volta das 06h., quando os denunciados CELSO RIBEIRO BARBOSA, CÉLIA APARECIDA LOURENÇO, IZABEL MARIA NASCIMENTO SOUZA, VANDERLEI FILIPE DA SILVA, DOMINGOS BARETE, VILMAR DE FREITAS MARTINELLI, JOSEMAR RAUBER MACHADO, e ALCIDES DE ALMEIDA BUENO, além de dezenas de outros tantos não identificados e ainda o falecido VALMIR MOTA DE OLIVEIRA (vulgo “Keno”), todos com consciência e vontade direcionadas para a prática da conduta a seguir descrita, naquele momento liderados pelos denunciados CELSO RIBEIRO BARBOSA, CÉLIA APARECIDA LOURENÇO e do falecido VALMIR

MOTA DE OLIVEIRA (vulgo "Keno"), em unidade de designios e nos termos previamente arquitetados pelas lideranças, fazendo uso de armas de fogo, todos sem licença nem autorização da autoridade competente para portes de armas de fogo, além de facões, enxadas e outras armas brancas (tais quais o facão objeto da fotografia do laudo de exame de local de crime, em fls.308), mediante tal grave ameaça, consubstanciada pelo uso ostensivo desse armamento, invadiram a unidade experimental da Empresa Multinacional Syngenta Seeds Ltda., situada na Rodovia PRT-163, na área rural do Município de Santa Tereza do Oeste, nesta comarca de Cascavel, para o fim de novo esbulho possessório daquela propriedade rural, mesmo todos sabendo de antemão que tal estabelecimento estava bem guarnecido por seguranças fortemente armados..."

O Ministério Público continua sua exposição, asseverando que: *"...todos esses denunciados assumiram o risco de produzir os resultados, mortes e ferimentos de natureza grave, tanto em si mesmo e em seus familiares (dentre os quais crianças e idosos), quanto nas centenas de pessoas que lá se encontrassem a qualquer título, quer seja fazendo a segurança da fazenda, quer seja estivessem lá trabalhando, ou quer seja para lá fossem a fim de retomar a unidade experimental invadida"*.

Foram, também, denunciados ALESSANDRO MENEGUEL, NERCI FREITAS, FABIANO DOS SANTOS, ALEXANDRE MAGNO WINCHE ALMEIDA, ALEXANDRE DE JESUS, WANDERLEI MACHADO, RODRIGO DE OLIVEIRA AMBRÓSIO, MARCELO VICTOR STIEVEN, WAGNER JUNIOR PROVENSÍ, LUCIANO GOMES RESENDE E VANDERLEI GIRARDI.

Assim se manifestou o Ministério Público:

"... além de outros tantos ainda não identificados, associaram-se para a prática de crimes de portes e guardas ilegais de armas de fogo e munições, exercício arbitrário das próprias razões, ameaças, lesões corporais, constrangimentos ilegais, bem como quaisquer outros delitos que se fizessem necessários para a consecução das finalidades de organização criminosa: a retomada à força das posses de propriedades rurais da região de

Cascavel invadidas ou ocupadas (ainda que se tratassem de invasões ou esbulhos possessórios para fins de reforma agrária, à revelia das autoridades constituídas para tanto), pela alegada demora no cumprimento dos respectivos mandados de reintegração de posse das propriedades rurais invadidas, por parte da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná, inclusive para o cumprimento do mandado de reintegração de posse da unidade experimental da empresa multinacional Syngenta Seeds Ltda., situada na área rural do Município de Santa Tereza do Oeste, nesta comarca de Cascavel, propriedade rural que fora invadida por membros dos movimentos sociais Movimento dos Sem Terra – MST e Via Campesina pela primeira vez em 2006, com mandado de reintegração de posse expedido pela 1ª Vara Cível de Cascavel em 2006 e cumprido em julho de 2007.”

O líder, morto no confronto, Valmir Mota de Oliveira, era funcionário da FUNPAR, conforme ficha de “Registro de Empregado”, no cargo de “Assistente Administrativo”, contratado para trabalhar no Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição Escolar na Região Sul. Trata-se de um projeto financiado com recursos públicos, oriundos de convênio do Ministério da Educação, a Universidade Federal do Paraná e a FUNPAR, no valor de R\$ 957.639,00.

Os fatos demonstram a ocorrência de desvio de finalidade dos recursos públicos, que foram, indevidamente, utilizados para financiar organizações e suas lideranças em ações contra o direito constitucional da propriedade (art. 5º, XXIII) que configuram ilícito penal tipificado pelo art. 202 do Código Penal:

“invadir ou ocupar estabelecimento industrial, comercial ou agrícola, com o intuito de impedir ou embaraçar o curso normal do trabalho, ou com o mesmo fim danificar o estabelecimento ou as coisas nele existentes ou delas dispor.”

ENTIDADES PÚBLICAS ENVOLVIDAS NO CONFLITO:**IBAMA:**

Com o fim de obter as informações oficiais do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais – IBAMA, e, ao mesmo tempo, oferecer uma oportunidade para que o órgão federal pudesse defender as suas intervenções na empresa de pesquisa, foi encaminhado Ofício ao Presidente do IBAMA, nos seguintes termos:

- a) *Qual o entendimento da procuradoria especializada sobre os riscos de contaminação e degradação ambiental em zona de amortecimento por plantio experimental de OGMs?*
- b) *É prática rotineira do IBAMA que as notificações e embargos se iniciem sem prévio aviso? Existe uma rotina da fiscalização, que permita à comunidade corrigir as ações questionadas?*
- c) *Quais as providências do IBAMA acerca dos crimes ambientais cometidos por invasores da área em questão constatados pelos agentes do IBAMA?*
- d) *Existe impedimento legal para a notificação de crime ambiental cometido por movimentos sociais?*
- e) *De quem partiu a ordem para a fiscalização e embargo?*
- f) *O embargo da área de amortecimento, onde havia plantio experimental de soja foi corretamente aplicado,*

considerando as normas estabelecidas pela Medida Provisória nº 327, de 2006?

O Presidente do IBAMA não respondeu ao Ofício que lhe foi encaminhado. Provavelmente utilizou-se de estratégia de quem não tem nada a dizer a seu favor, sabendo que sua manifestação poderia servir de provas contra si próprio. A falta de pronunciamento do presidente do IBAMA sobre os fatos sugere a possibilidade de se tratar de uma confissão tácita da existência de conluio do IBAMA e de seu Presidente com os atos ilícitos dos militantes e invasores que protagonizaram o conflito armado em propriedade privada.

Na falta de resposta do Presidente do IBAMA, o Relator resolveu investigar os questionamentos, valendo-se de outras fontes de informação. Quanto ao embargo das atividades da empresa Syngenta, sabe-se, como já foi demonstrado, que o IBAMA iniciou a fiscalização por força de uma denúncia da ONG “Terra de Direitos”. Tudo que apurou até agora indica que a intervenção do IBAMA não resultou de prática rotineira do órgão.

Desconsiderando os argumentos da empresa, que demonstrou que todos os seus experimentos eram devidamente autorizados, o IBAMA, açodadamente, embargou 12 hectares de plantio de soja RR, por medida de precaução e cautela, considerando que o cultivo estava localizado na zona de amortecimento do Parque Nacional do Iguaçu.

É oportuno observar que a fiscalização é um ato privativo do órgão fiscalizador. No entanto, deve ser realizada no estrito respeito à lei. Não pode se constituir em abuso do poder, nem mesmo ser praticada com o intuito único de atender a determinado grupo social em detrimento do ente fiscalizado. Antes de tudo, o ato administrativo visa a atender ao interesse da coletividade e não ao interesse dos agentes estatais.

Contrariando a nobre missão consubstanciada na política de proteção ambiental, o embargo do IBAMA funcionou como uma senha para os movimentos sociais que, em ato contínuo, invadiram a propriedade rural. Inconformada, a empresa ajuizou ação de reintegração de posse. A sentença foi

favorável, mas o Governo do Estado do Paraná não providenciou a evasão da área.

O IBAMA, por sua vez, foi omissivo e não agiu com a mesma disposição para exigir a preservação da área. Os ocupantes causaram danos ambientais, tais como: instalação de barracas, corte de árvores nativas e plantadas, criação de animais domésticos, além de aves, suínos e caprinos em áreas de preservação. Esses crimes ambientais foram constatados pelo IBAMA, que, no entanto, não notificou e muito menos multou os invasores. Foi constatado também, que a gradeação feita em área onde existia plantio direto, provocou erosões.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Em virtude da desconsideração do Presidente do IBAMA que não atendeu a diversos pedidos de audiência do Relator e não respondeu ao ofício que lhe foi endereçado, tornou-se indispensável solicitar as mesmas informações ao órgão hierarquicamente superior, o Ministério do Meio Ambiente, através de Requerimento de Informações nº 1012/2007.

A Ministra do Meio Ambiente, a exemplo de seu subalterno, presidente do IBAMA, não prestou os esclarecimentos solicitados., infringindo o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, que dispõe:

*“As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, **importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.**”* (nosso grifo)

Até a data de finalização deste Relatório, não houve nenhuma manifestação da Ministra. Observe-se que, de acordo com os registros

da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, o prazo constitucional para a resposta encerrou-se em 07 de novembro de 2007.

A Ministra não cumpriu seu dever constitucional, demonstrando sua aversão aos princípios democráticos que regem este País. O art. 49 da Constituição dá ao Congresso Nacional a competência para fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Sua omissão caracteriza violação à norma constitucional e, por conseguinte, constitui crime de responsabilidade. Não apenas a Comissão foi desrespeitada, mas todos os deputados da Câmara e principalmente a instituição Congresso Nacional.

Certamente a Ministra acredita na impunidade, a mesma impunidade que contempla as invasões e a destruição de propriedades públicas e privadas. No entanto, o seu silêncio revela uma estratégia típica dos infratores que preferem se calar quando seus atos são absolutamente indefensáveis, pois sabe que não tem nada a dizer que possa inocentá-la. Assim, qualquer manifestação poderia comprometê-la ainda mais.

A falta de resposta ao Requerimento de Informações não ajuda no esclarecimento dos fatos que são investigados. A sua atitude é um claro indício de que se pretende ocultar a verdade, confirmando a máxima atribuída ao imortal orador romano, Marco Túlio Cícero, para quem **“a verdade se corrompe tanto com a mentira quanto com o silêncio”**. Destarte, o silêncio da Ministra Marina Silva, além de não contribuir, obscurece a realidade dos fatos. Acredito, ainda, que a falta de resposta poderá vir a ser interpretada como uma confissão tácita de seu conluio com os atos ilícitos praticados pelos militantes liderados pela Via Campesina e MST.

Como previsto em nosso ordenamento jurídico, a negativa de esclarecimento das informações solicitadas pelo Poder Legislativo caracteriza crime de responsabilidade, nos termos estabelecidos pelo art. 50, § 2º, da Constituição Federal.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ:

A questão sobre as invasões de terra no Estado do Paraná reuniu mais de 200 pessoas do meio empresarial e do agronegócio. Segundo o Jornal Gazeta do Povo, a reunião, que aconteceu na Associação Comercial e Industrial de Cascavel, teve como desfecho a decisão de processar o Governador Roberto Requião, pelos crimes **de improbidade administrativa**, por ter permitido o agravamento da crise, e por nada ter feito para impedir a tragédia, que culminou em duas mortes e sete feridos, e por **prevaricação**, pois ele se omitiu e não cumpriu os mandados de reintegração de posse.

Na reunião, ficou acertado que a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB encaminharia as duas ações contra o Sr. Roberto Requião. Esta não seria a primeira vez que o Governador seria acionado em causa relacionada com a Empresa Syngenta. Em junho de 2007, o juiz da 1ª Vara Cível de Cascavel já havia determinado uma multa diária pessoal de R\$ 2 mil, caso o Governador não autorizasse a reintegração de posse, em favor da empresa. Na ocasião, os sem-terra saíram para evitar o prejuízo ao Governador.

Segundo o Diretor da Federação da Agricultura do Estado do Paraná (FAEP), Tarcísio Barbosa, que participou da reunião na Associação Comercial de Cascavel, o Governador Requião *“é o único responsável pelos crimes que aconteceram. Ele que incentivou as invasões, foi ele quem rasgou a Constituição ao querer desapropriar a área”*.

FUNPAR:

Em breve pesquisa no *sítio eletrônico* da Fundação da Universidade Federal do Paraná, encontra-se a descrição dos objetivos de sua criação. Na apresentação, o *site* informa que:

“A FUNPAR é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pelos governos estadual do Paraná e municipal de Curitiba. Está dotada de organização funcional, flexibilidade operacional e, enfim, de meios e mecanismos eficazes e eficientes que a habilitam ao papel que lhe cabe. A FUNPAR tem tido uma importante atuação, gerindo muitos programas e projetos, através de acordos com organizações públicas e privadas, com resultados significativos que beneficiam e assistem à comunidade, em inúmeras áreas, bem como, tem trazido importantes contribuições ao desenvolvimento da pesquisa científica, tecnológica e ensino, na UFPR e outras instituições, em consonância com finalidades e princípios de espírito público.

A administração da FUNPAR exerce suas atribuições comprometida com a melhoria da eficiência, da qualidade, a sobriedade e seriedade na utilização dos recursos, servindo, desinteressadamente, às necessidades da coletividade, sem remuneração e sem distribuição de bonificações a qualquer título. A aplicação dos esforços e recursos dá-se, exclusivamente, para as finalidades e objetivos sociais estabelecidos e nos meios essenciais para alcançá-los.”

Infelizmente, em que pesem os bons serviços prestados ao desenvolvimento do Estado do Paraná, a FUNPAR tornou-se o centro das investigações dos episódios de violência ocorridos no conflito armado que culminou com duas mortes e sete feridos, porque uma das vítimas, o Sr. Valmir, era funcionário daquela Instituição.

De fato, os episódios de violência deixaram transparecer uma perversa face até então oculta do *setor público*. Refiro-me à prática ilegal de patrocinar invasões de propriedades privadas. Nessa luta os militantes dos movimentos sociais não estavam sozinhos. Eram liderados por funcionário da Fundação da Universidade Federal do Paraná – **FUNPAR**. Por um infortúnio, o **Sr. Valmir Mota de Oliveira**, de 42 anos morreu em decorrência dos conflitos que ele mesmo comandava. Abertas as sindicâncias sobre o episódio, constatou-se

que o Sr. **Valmir Mota de Oliveira** era assalariado. Ganhava um salário de quase R\$ 3 mil por mês. E, ao contrário de seus liderados, não era um “sem-terra”.

Reportagem do Jornal Gazeta do Povo, informa que *“Oliveira, segundo uma fonte da Fundação, foi admitido em 1º de abril de 2007 como assistente administrativo do projeto Centro Colaborador – que tem convênio com a FUNPAR. No cargo, o sem-terra recebia quase R\$ 3 mil por mês.”*

Continua a reportagem: *“a assessoria do MST, no entanto, informou que o movimento tinha ciência de que Oliveira trabalhava na FUNPAR, mas desconhecia o valor recebido mensalmente. “Sabíamos que ele recebia uma ajuda de custo, mas não de R\$ 3 mil”. Ainda de acordo com a assessoria, o líder do **sem-terra** fazia um trabalho de “organização e capacitação dos agricultores assentados”.*

Convênios e Recursos Públicos recebidos:

Há indícios suficientes de que recursos públicos têm desvio de finalidade, notadamente para financiar invasões de propriedades privadas e repartições públicas. Diante da gravidade dos fatos que envolveram a Fundação da Universidade Federal do Paraná, mostrou-se necessário o esclarecimento da aplicação de recursos públicos que poderiam financiar as ações de movimentos sociais em invasões e ocupações. Para se avaliar o montante de recursos recebidos pela Fundação, foram requeridas informações sobre convênios celebrados com os seguintes Ministérios: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Ministério do Desenvolvimento Agrário e Ministério da Educação.

O Sr. Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento respondeu ao Requerimento de Informação nº 1.743, de 2007, esclarecendo que, no período solicitado, foi firmado apenas um convênio com a FUNPAR, através da Embrapa, tendo como objetivo a “adequação e possibilidade de uso de resíduos da atividade florestal com ênfase na serragem em fruticultura

e florestas plantadas (aspectos técnicos, econômicos, sociais e ambientais). Segundo os dados do SIAFI, o valor do convênio firmado era de R\$ 87.380,79.

Ao Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário foi encaminhado pela Câmara dos Deputados o Requerimento de Informação nº 1.745, de 2007, solicitando a relação de todos os convênios firmados com a Fundação Universidade Federal do Paraná – FUNPAR, no período de janeiro de 2003 a outubro de 2007. Em resposta, o Ministério informou que não foi firmado nenhum convênio com a FUNPAR, esclarecendo, no entanto, que a referida Fundação firmou convênios com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, órgão subordinado a esse Ministério. A relação dos convênios foi enviada (Anexo)

No portal eletrônico “Transparência” da Controladoria Geral da União – CGU, (www.cgu.gov.br) encontram-se relacionados os convênios que o Ministério do Desenvolvimento Agrário e o INCRA celebraram com a FUNPAR. Pesquisando no sítio eletrônico, foi possível identificar os referidos convênios. (Anexo)

Ao Ministério da Educação foi encaminhado pela Câmara dos Deputados o Requerimento de Informação nº 1.744/2007. Em resposta, o Ministério enviou uma planilha com a relação dos convênios firmados com a FUNPAR. (Anexo)

No entanto, o exame de planilhas não é suficiente para detectar o uso indevido de recursos públicos. Nota-se que existem convênios com objetivos pouco precisos, que dão margem à aplicação de recursos para as mais diversas ações. São dotações que, no linguajar da área orçamentária, são conhecidos como “Guarda-chuva”, jargão que serve para designar os recursos que têm destinação muito ampla.

Selecionei aqueles convênios que, pela descrição de seus objetivos, possam sugerir aparentemente indícios de serem “guarda-chuvas”, mas entendo que não se deve fazer prejulgamento. Antes, devem ser cuidadosamente

examinados pelo TCU e por outros órgãos que tenham competência para investigar o desvio ou a má aplicação de recursos públicos. São os seguintes:

Convênio 521034 – ano: 2004 - Valor: R\$ 878.121,00:

Objeto do Convênio: Apoio técnico, operacional e gerencial para execução de projeto de extensão: economia solidária, associativismo e cooperativismo.

Convênio 574698 – ano: 2006 – Valor: R\$ 67.427,00:

Objeto do Convênio: Repasse de recursos financeiros para o desenvolvimento do projeto “Desigualdades raciais e políticas afirmativas no Estado do Paraná – UNIAFRO”.

Convênio 575602 – ano: 2006 – Valor: R\$ 86.900,00:

Objeto do Convênio: Apoio técnico e operacional da FUNPAR à UFPR para execução do projeto “Conexões dos saberes – Diálogos entre Universidade e as comunidades populares”.

Convênio 538453 – ano: 2005 – Valor: R\$ 508.167,00:

Objeto do Convênio: Formação e capacitação técnica profissional para filhos de assentados e agricultores familiares no âmbito do programa nacional de educação na reforma agrária.

Convênio 538371 – ano: 2005 – Valor: R\$ 424.097,62:

Objeto do Convênio: Formação e capacitação técnica no ceagro em Cantagalo, de assentados e agricultores familiares.

Convênio 517864 – ano: 2004 – Valor: R\$ 550.000,00:

Objeto do Convênio: Formação e capacitação técnica de assentados e filhos.

Convênio 534001 – ano: 2005 – Valor: R\$ 1.086.892,46:

Objeto do Convênio: Realização do Curso de Especialização em Agricultura Familiar e Camponesa e Educação do Campo, visando a qualificação de profissional para atuação em programas de ATES e ATER, com formação humanista, política e social.

Convênio 540783 – ano: 2005 – Valor: R\$ 487.227,72:

Objeto do Convênio: Formação e capacitação técnica na Escola Milton Santos, de assentados e filhos de agricultores.

Convênio 517861 – ano: 2004 – Valor: R\$ 320.000,00:

Objeto do Convênio: Formação e capacitação profissional de assentados e seus filhos na região de Cantagalo.

Convênio 534999 – ano: 2005 – Valor: R\$ 631.586,00:

Objeto do Convênio: Realização do Curso de Especialização em educação do campo a cem alunos, sendo 50 em Curitiba e 50 no Município de Rio Bonito do Iguaçu, no âmbito do programa Nacional de educação na Reforma Agrária – Pronera.

Convênio 486.432 – ano: 2003 – Valor: R\$ 1.035.260,00:

Objeto do Convênio: Realização de curso técnico Agropecuária com ênfase em agroecologia para assentados da Reforma Agrária no Estado do Paraná.

Convênio 515623 – ano: 2004 – Valor: R\$ 114.513,04:

Objeto do Convênio: Qualificação de 14 estudantes de Ciências Agrárias, para educação do campo nas áreas de reforma agrária e agricultura familiar.

Convênio 406500 – ano: 2001 – Valor: R\$ 364.800,00:

Objeto do Convênio: Alfabetização de 1.140 jovens e adultos trabalhadores rurais em projetos de assentamento do INCRA e capacitação de 57 monitores.

Merece registro, também, o **Convênio 541126, celebrado em 2006 pela ONG “Terra de Direitos” com o Ministério de Desenvolvimento Agrário, no valor de R\$ 469.851,50, cujo objeto é:**

“Prestação de serviço de assistência jurídica a trabalhadores rurais do Estado de Pernambuco, com a execução de ações de prevenção, proteção, reparação e promoção dos direitos humanos em benefício a trabalhadores rurais em situação de conflito, a partir de atividades de assessoria jurídica, formação e mediação de conflitos.”

O mencionado convênio está listado entre os convênios do Município de Curitiba, onde é a sede da ONG “Terra de Direitos”. Fica, aqui, o seguinte questionamento: porque uma entidade sediada em Curitiba foi contratada pelo INCRA para prestar serviços de assistência jurídica a trabalhadores rurais do Estado de Pernambuco? É uma questão que deve ser investigada, pois trata-se da mesma entidade civil que fez a denúncia ao IBAMA do plantio de soja da empresa Syngenta Seeds Ltda.

De acordo com Relatório do Tribunal de Contas da União, (Anexo), convênios com outras instituições e com a FUNPAR já foram alvo de fiscalização. Por se mostrar oportuno, reproduzo a planilha demonstrativa que consta do mencionado relatório, nos seguintes termos: *“foram detectados indícios de irregularidades nos seguintes convênios CTR/PR, firmados com as entidades abaixo indicadas:”*

CTR/PR	Entidade	Objeto	Valor
11000/2003	Coop. Central Ref. Agrária	Serviços assistência técnica e extensão rural em projetos	1.998.024,00

	Paraná Ltda. - CCA	de assentamento	
15000/2003	FUNPAR	Curso Técnico de Agropecuária com ênfase em agroecologia para assentados rurais em Cantagalo/PR e Maringá/PR (situação atual: inadimplente)	1.158.742,50
28000/2003	Coop. Central Ref. Agrária Paraná - CCA	Serviços assistência técnica e extensão rural em projetos de assentamento	290.400,00
7000/2004	Fund. Pesquisas Florestas Paraná - FUPEF	Execução inventário florestal avaliação de estoque de madeira em imóvel em Quedas do Iguaçu/PR	154.572,70
71000/2004	FUNPAR	Formação e capacitação prof. De assentados e filhos em São Miguel do Iguaçu/PR	542.891,66
78000/2004	Central Ass. Comunit. Assent. Ireno Alves dos Santos - CACIA	Implantação integrada plano consolidação assentamento Ireno Alves dos Santos (concorrência internacional)	17.434.474,00
79000/2004	Coop. Trab. em Reforma Agrária - COTRARA	Prestação serv. assistência técnica, social e ambiental em projetos de assentamento	16.138.359,38

O exame conclusivo sobre a aplicação dos recursos derivados dos cofres públicos, por meio de convênios celebrados pela FUNPAR, só pode ser efetuado com sucesso pelo Tribunal de Contas da União, ou pelo Ministério Público Federal e, por extensão, pela Polícia Federal. No âmbito do Poder Legislativo, encontra-se em curso a Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, que tem por finalidade investigar as transferências de recursos públicos para organizações não governamentais. Esse colegiado poderá, também, examinar e investigar se houve desvio de finalidade dos recursos públicos destinados à FUNPAR.

Destarte, sugiro que, para tal fim, sejam encaminhadas a essas entidades públicas cópias do presente relatório, ou a lista dos mencionados convênios.

ORGANIZAÇÕES ENVOLVIDAS NO CONFLITO:

Os principais agentes não governamentais que tiveram participação ativa nas ações de conflito e violência são as organizações: “Via Campesina” e “MST”, com o apoio da ONG “Terra de Direitos”.

Não consegui avançar nas pesquisas sobre os seus dirigentes e responsáveis regionais. Foi possível identificar dois deles: Celso Ribeiro Barbosa líder da Via Campesina e Darci Frigo presidente da ONG “Terra de Direitos”. A única fonte de informações consultada com sucesso foi a *internet*, mas, infelizmente, os sítios eletrônicos oferecem poucas informações sobre as entidades e seus objetivos. Não foi possível encontrar informações sobre sua

constituição jurídica, registros públicos, estatutos, cadastros fiscais, como CNPJ, por exemplo, e sobre sua estrutura organizacional e a hierarquia de seus dirigentes e coordenadores.

O que se sabe a respeito dessas organizações é muito pouco. No que tange a recursos e financiamentos, seria necessário o acesso aos balanços contábeis, à declaração de imposto de renda dessas entidades e de seus dirigentes.

Segundo o noticiário da imprensa e da televisão, tem-se concebido como provável que os invasores são, em sua maioria, pessoas simples e de bem, porém indevidamente manipulados pelas suas lideranças, estas, sim, esclarecidas e responsáveis. O alvo de investigação das autoridades competentes deve ser, sem dúvida, o corpo dirigente dessas entidades. São as lideranças que, mais do que os invasores, devem esclarecimentos sobre os atos de violência, depredação, esbulho e outros ilícitos ocorridos. No entanto, ressalvo que os autores da invasão devem responder por seus atos perante os tribunais, caso sejam denunciado em ação judicial.

Os objetivos, apregoados pelas entidades através da *internet*, incluem subliminarmente a prática de ilícitos penais, como invasão de propriedades públicas ou privadas, uso de meios violentos e de armas. Na pesquisa dos sítios eletrônicos dessas entidades não foram encontrados discursos incendiários nem a apologia da violência.

Portanto, é necessário o empenho das autoridades constituídas para identificar a motivação dos conflitos armados e da prática da violência pelos militantes dos movimentos sociais que são deflagrados em todo o País. Se esta não é a orientação das entidades, então é necessário investigar se os militantes desses movimentos são manipulados por meios sub-reptícios de convencimento que não são expressamente publicados.

Para o conhecimento do pensamento dessas organizações, extraí alguns informes publicados em seus endereços eletrônicos.

Nota-se que, em seus informativos, não fazem uma apologia direta do uso da violência, do esbulho possessório e de outros ilícitos penais, mas, nas informações e nas notícias veiculadas, propagam as lutas contra fazendeiros e empresas vinculadas às atividades agrícolas, o que pode ser visto como uma mensagem subliminar de que, sendo justas as suas causas, tudo pode ser feito para defendê-las. Ou seja, colocam-se na posição de arautos da justiça social. Para suas lideranças, as lutas são *legítimas*, mesmo quando *ilegais*, sob o axioma de que os fins justificariam os meios.

“Terra de Direitos”:

A **Terra de Direitos** é uma organização não governamental que desenvolve e apóia ações relacionadas à promoção, defesa e reparação dos direitos humanos e à emancipação dos movimentos sociais no Brasil e na América Latina.

Segundo consta do seu *site*, na *internet*, <http://www.terradedireitos.org.br//> o endereço da organização é o seguinte:

Rua Des. Ermelino de Leão, 15 – conj. 72 – Centro

Curitiba, PR – CEP 80410-230

Telefone: (41) 3232-4660

Segundo informações extraídas de seu sítio eletrônico, a Organização não governamental tem como missão:

“atuar pelos direitos humanos, contribuindo com a luta emancipatória dos movimentos sociais populares na efetivação dos seus direitos. Contribuir na construção de estratégias para a efetivação dos direitos humanos, econômicos, sociais, culturais e ambientais. Atuar na proteção dos direitos civis e políticos quando sua violação impedir a efetivação dos direitos humanos, econômicos, sociais, culturais e ambientais. Atuar em conjunto com os movimentos sociais, entidades e organizações civis na

documentação, assessoria jurídica e denúncias de violações de direitos humanos. Utilizar mecanismos jurídicos nacionais e internacionais para reparar, promover, proteger os direitos humanos. Participar do processo de construção de uma assessoria jurídica popular de direitos humanos. Participar de redes, fóruns e outras articulações que fortaleçam a luta dos movimentos sociais populares. Articular atores da sociedade civil na ação concreta de efetivação de direitos humanos. Promover estudos e pesquisas com a finalidade de fomentar políticas públicas de direitos humanos e os direitos humanos como políticas públicas. Apoiar e realizar processos de formação e capacitação em temáticas de promoção dos direitos humanos.”

“A Terra de Direitos desenvolve e apoia ações dentro de cinco eixos: Terra e equidade socio-espacial, biodiversidade e soberania alimentar , justiciabilidade dos direitos humanos e democratização da justiça, política e cultura em direitos humanos.

A partir da concepção da ação transversal entre estes temas, nosso trabalho diário pauta-se na defesa dos Direitos Humanos, Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais. A concretização dessa luta se dá por meio dos seguintes Instrumentos de Trabalho:

1. Advocacia popular e assessoria jurídica; 2. Mediação e ação direta em conflitos coletivos; 3. Pareceres, estudos, pesquisas, relatórios e dossiês; 4. Articulação; 5. Denúncias nacionais; 6. Denúncias internacionais; 7. Advocacy; 8. Campanhas; 9. Formação; 10. Tribunais populares e audiências públicas;

Via Campesina:

A **Via Campesina** é uma organização não governamental internacional multinacional. Atualmente o secretariado internacional da Via Campesina, que é rotativo, está situado na Indonésia, no seguinte endereço:

Jl. Mampang Prapatan XIV N° 5

Jakarta Selatan

DKI Jakarta

Indonésia

12790

Telefone: +62-21-7991890 Fax: +62-21-7993426

As linhas de ação e ideologia defendidas pela organização podem ser encontradas na *internet*, no site: <http://viacampesina.org>

Numa tradução livre, podemos transcrever algumas informações sobre os objetivos da Via Campesina:

“Somos o movimento internacional de camponeses, pequenos e médios produtores, sem terra, mulheres rurais, os povos indígenas, juventude rural e trabalhadores agrícolas. Defendemos os valores fundamentais e os interesses dos nossos membros.

A Via Campesina foi criada em 1993, sendo que a primeira conferência foi realizada em Mons, na Bélgica, onde foi constituída como uma organização mundial, e foram definidas as orientações estratégicas e a sua estrutura. A segunda conferência internacional foi realizada em 1996 em Tlaxcala, México; a terceira em 2000, em Bangalore, Índia; e a quarta, em 2004, em São Paulo, Brasil.

O principal objetivo da Via Campesina é desenvolver a solidariedade e a união entre os pequenos agricultores, a fim de promover a paridade gênero e a justiça social em relações econômicas justas, a preservação da terra, água, sementes e outros recursos naturais; soberania alimentar sustentável da produção agrícola baseada em pequenos e médios produtores.

A Via Campesina promove um modelo de família camponesa ou da exploração agrícola baseada na produção sustentável com recursos locais e em harmonia com as tradições e costumes locais. Somos capazes de produzir a melhor qualidade e quantidade de alimentos com poucos insumos externos. Nossa produção é principalmente para o consumo familiar e mercados domésticos.

A soberania alimentar é o direito dos povos, países e sindicatos estaduais para definir sua política agrícola e alimentar, sem o "dumping" de produtos agrícolas em países estrangeiros. Soberania alimentar organiza a produção alimentar e consumo, de acordo com as necessidades das comunidades locais, dando prioridade à produção para o consumo local. Na soberania alimentar inclui-se o direito de proteger e regular a produção nacional agrícola e pecuária e proteger o mercado doméstico a partir do dumping dos excedentes agrícolas e de preços baixos das importações provenientes de outros países. Soberania alimentar e sustentabilidade são uma prioridade mais elevada do que as políticas comerciais."

MST:

Trata-se de uma organização que tem vários braços em todo o País, incluindo outras entidades que são coligadas. Em seu *site*, na *internet*, <http://www.mst.org>, não encontramos o endereço da organização, mas encontram-se explícitos os seus objetivos, que são atualizados no seu sítio eletrônico e que podem ser resumidos nos seguintes termos:

"A bandeira tornou-se símbolo do MST em 1987, e ela está presente nos acampamentos e assentamentos, em todas as mobilizações e lutas, nas comemorações e festas, nas casas dos que tem paixão pelo Movimento."

A entidade defende:

Reforma agrária, com *"caráter popular, para garantir acesso à terra para todos os que nela trabalham."*

Combate à violência sexista, por entender que *"a organização das mulheres é fundamental para a superação do modelo capitalista sexista."*



Figura 5 - Inspeção da área. À direita na foto o deputado federal Eduardo Sciarra; à esquerda, o Sr. Celso Ribeiro Barbosa e Célia Aparecida Lourenço. - Foto: Alexandre Teixeira

Outros temas defendidos no sítio eletrônico:

Democratização da comunicação, saúde pública, desenvolvimento social, diversidade étnica, sistema político, defendendo políticas e práticas dos governantes *“que garantam a plena soberania de nosso povo, sobre nosso território, nossas riquezas naturais, minerais, nossa biodiversidade, a água e as sementes”*; e cultura.

Entre suas linhas políticas, defende, também, a intensificação da organização dos pobres para fazer lutas em prol da Reforma Agrária, construção da unidade no campo e desenvolvimento de novas formas de luta.

PARTE III – CONCLUSÕES:

Os trabalhos realizados para a elaboração deste relatório, apesar de terem se desenvolvido nas limitações impostas pelas circunstâncias, visto que o poder de investigação do Relator é circunscrito e limitado às fontes de informação disponíveis, permitiram, contudo, que se chegasse à conclusão sobre pontos fundamentais que envolveram o episódio de intervenção do IBAMA e a subsequente invasão da propriedade rural e dos plantios experimentais da empresa Syngenta Seeds Ltda., amplamente detalhados no corpo do relatório.

Sem dúvida alguma, a Proposta de Fiscalização e Controle mostra-se meritória e oportuna. Os jornais, com suas notícias, confirmam a sua atualidade, quando surgem em todo o País os atos de vandalismo de uma minoria inconformada.

No caso em questão, o embargo da área de 12 hectares utilizados no plantio de soja RR e a sua efetivação calcada em alegação de organização não governamental, a invasão da área, patentemente produtiva e dedicada à pesquisa, subsequente ao embargo, numa clara afronta ao direito de propriedade, e a inércia do Governo do Paraná no cumprimento de determinação judicial, são indícios de uma ação articulada por organizações não governamentais com a concordância, ainda que tácita, do Poder Público.

Destarte, impõe-se a necessidade de se avaliar o embargo feito pelo IBAMA, sua eventual omissão quanto aos danos ambientais ocorridos após a invasão da área pela Via Campesina e MST e, finalmente, a conduta do Governador do Paraná, sua leniência nos episódios, principalmente no cumprimento do Mandado de Reintegração de Posse expedido pelo Poder Judiciário.

Da mesma forma, não é possível desconhecer que os procedimentos administrativos do IBAMA foram endereçados apenas para punir a empresa de pesquisa, pois houve omissão no que tange às degradações

ambientais que resultaram da invasão e ocupação da mesma área por integrantes da Via Campesina e do MST.

Resta caracterizada a vinculação do referido embargo com a invasão, depredação das instalações e posse do imóvel em que se situa a área embargada, pertencente à empresa Syngenta Seeds Ltda. O recrudescimento do litígio se deve à postura crítica do Governador do Estado do Paraná em relação às atividades de pesquisa genética de sementes, postergando as providências necessárias para dar cumprimento ao Mandado de Reintegração de Posse exarado pela Justiça.

IBAMA

O IBAMA acionou seus agentes, a fim de fiscalizar as atividades da empresa Syngenta Seeds Ltda., partindo de uma denúncia que lhe fora encaminhada pela organização não governamental “Terra de Direitos”. A ONG, no ímpeto de defender as suas ideologias, deu o *pontapé* inicial, levando o IBAMA a conduzir a mais desastrada intervenção no setor produtivo privado. Não se questiona a parceria entre o IBAMA e organizações não governamentais, considerando-a nos estritos limites da Lei. Sabe-se que o órgão federal se rege pelas normas e princípios do Direito Administrativo, e, portanto, não pode se imiscuir em interesses e ideologias estranhas defendidas por essas entidades.

De fato, a Lei nº 9.605, de 1998, dispõe, em seu art. 70, § 2º, que:

“qualquer pessoa, constatando infração ambiental, poderá dirigir representação às autoridades relacionadas no parágrafo anterior, para efeito do exercício do seu poder de polícia”. No parágrafo seguinte, fica estabelecido que “a autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de co-responsabilidade.”

Diz ainda a Lei nº 9.605/98, art. 70, § 4º:

“§ 4º. As infrações ambientais são apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei.”

Portanto, cumpre ao IBAMA fiscalizar e adotar as medidas cabíveis, previstas e regulamentadas por lei, no sentido de exercer a defesa do meio ambiente, pois esta é a razão de sua existência.

No entanto, a interferência de organizações não governamentais em órgãos da Administração Pública, como o IBAMA, mediante a infiltração de seus militantes, é uma prática que vem se tornando comum. Por outro lado, não são raras as denúncias de que agentes públicos se envolvem, também, em atividades incompatíveis com suas funções. O Sr. Valmir Mota de Oliveira, vitimado no conflito armado nas dependências da empresa Syngenta, era funcionário remunerado da FUNPAR, mas averiguou-se, depois, que ele, também, liderava o movimento de ocupação da empresa.

São constantes as denúncias da ingerência de ONGs em assuntos típicos da Administração Pública, como, também, de funcionários públicos que se imiscuem em assuntos incompatíveis com suas funções.

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, por ser uma autarquia federal, rege-se pelo estrito cumprimento das normas legais relativas à Administração Pública Federal, devendo orientar suas ações pelo princípio da legalidade.

Segundo os ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra *“Curso de Direito Administrativo”*, o princípio da legalidade *“é o fruto da submissão do Estado à lei”*. *“... é a tradução jurídica de um propósito político: o de submeter os exercentes do poder em concreto – o administrativo – a um quadro normativo que embargue favoritismos, perseguições ou desmandos.”*

“Assim, o princípio da legalidade é o da completa submissão da Administração às leis. Esta deve tão-somente obedecê-las, cumpri-las, pô-las

em prática. Daí que a atividade de todos os seus agentes, desde o que lhe ocupa a cúspide, isto é, o Presidente da República, até o mais modesto dos servidores, só pode ser a de dóceis, reverentes, obsequiosos cumpridores das disposições gerais fixadas pelo Poder Legislativo, pois esta é a posição que lhes compete no Direito brasileiro.”

Como demonstrado neste relatório, agentes do IBAMA não adotaram as medidas legais cabíveis para coibir e punir os militantes que degradaram áreas protegidas. O IBAMA SIMPLEMENTE IGNOROU as ações ilícitas do MST e da Via Campesina. Embora constatada a degradação ambiental, o órgão federal não adotou o princípio da isonomia, pelo qual todos são iguais perante a lei. Pela mesma razão e pelos mesmo motivos, puniu a empresa Syngenta, mas poupou os invasores.

Outra demonstração da inconsistência dos critérios do IBAMA manifesta-se no tratamento diferente em circunstâncias similares. No entanto, segundo a Lei nº 9.605/98, art. 70, § 3º, já mencionado, *“a autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de co-responsabilidade.”*

Assim, entendemos que a omissão do IBAMA, caracterizada pela condescendência com os militantes invasores, constitui violação da lei. Ademais, ao contemporizar, os agentes do IBAMA foram coniventes e tornaram-se cúmplices dos militantes invasores em suas ações criminosas e, segundo a lei, ora mencionada, co-responsáveis.

Resistência às inovações tecnológicas

As ações decorrentes da invasão da empresa Syngenta não se constituem em fato isolado, mas resultam de um projeto de desestabilização do agronegócio e da deformação do direito de propriedade, com reflexos negativos na prática democrática e na prevalência do ilícito penal sobre estado de direito democrático.

Os movimentos sociais, quando exercem suas atividades em respeito às normas democráticas, são importantes instrumentos de difusão dos direitos sociais, na luta pela justa distribuição da riqueza produzida no País, e na ampliação do alcance dos benefícios gerados pelas atividades econômicas.

No entanto, a exacerbação de suas ações vem ultrapassando os limites da lei. Há lideranças que defendem abertamente a violação de direitos e a prática de ilícitos penais, por entenderem que seus ideais estão protegidos pelo manto de uma pretensa legitimidade. Nesse sentido, atos de vandalismo são praticados como se nada de errado estivesse ocorrendo.

Entre as entidades não governamentais envolvidas nos episódios relativos à invasão e destruição das plantações de soja experimental na empresa Syngenta Seeds Ltda., a Via Campesina se destaca pela sua organização, treinamento e ousadia dos seus militantes.

Trata-se de uma organização não-governamental constituída na Bélgica, cuja população, aparentemente, não deveria ter motivos para combater as atividades produtivas no Brasil. Acontece que a empresa Syngenta Seeds tem, também, sua origem na Europa, precisamente na Suíça. A origem comum seria uma simples coincidência? Existem razões desconhecidas para que uma organização não governamental europeia se proponha a combater as atividades experimentais de uma empresa igualmente europeia? São questões para as quais dificilmente encontraremos uma resposta.

Mas salta aos olhos do mais distraído observador que a Syngenta se propõe a desenvolver tecnologia de alto nível na produção de sementes qualificadas, gera empregos, paga tributos, promove a produtividade e a competitividade do agronegócio brasileiro, enquanto as organizações envolvidas neste episódio nada produzem, não geram oportunidades de emprego, nem riqueza para o País. Pelo contrário, opõem-se à produção agrícola e à competitividade do setor. Apregoam o combate ao desenvolvimento tecnológico e à melhoria genética das sementes. Promovem a violência contra as instalações e

experimentos, invadindo e destruindo, mesmo que tais ações possam custar a vida de seus militantes.

Verifica-se, pois, que, neste caso, existem dois pólos opostos: um produtivo e outro destrutivo. Um se propõe a desenvolver a agricultura e outro a destruí-la.

Se fizermos uma análise retrospectiva da história da humanidade, poderemos constatar que as ações refratárias ao desenvolvimento tecnológico têm sua origem na resistência de determinados grupos primitivos que não conseguiam se adaptar às inovações tecnológicas que sempre foram impulsionadoras do desenvolvimento das antigas sociedades. Jared Diamond, em sua obra *“Armas Germes e Aço”*, demonstra como algumas sociedades humanas se desenvolveram mais rapidamente do que outras. Segundo o autor, *“Inúmeras tecnologias deixaram de ser adotadas ou só o foram depois de longa resistência.”*

Podemos acreditar que esta é a razão pela qual uma minoria de ativistas queira atacar o desenvolvimento da pesquisa genética dos alimentos, e, por isso, defendem modelos agrícolas rudimentares e de baixa produtividade.

No entanto, é a agricultura a propulsora do desenvolvimento de uma sociedade. No Brasil, fica evidente que os Estados mais desenvolvidos são, também, detentores dos mais altos índices de produtividade agrícola. E no mundo, os países mais desenvolvidos são aqueles que têm uma agricultura mais próspera. Além disso, o agronegócio brasileiro foi responsável, em 2007, por um faturamento de R\$ 212,4 bilhões e uma previsão de R\$ 263,1 bilhões para o ano de 2008.

Não por acaso Jared Diamond, autor a que nos referimos, afirma que *“a produção intensiva de alimentos e a complexidade social estimulam uma à outra , por meio da autocatálise”*. A produção de alimentos *“influi pelo menos de três maneiras nas características específicas das sociedades complexas”*: Primeiro, ela *“envolve gastos sazonais de mão-de-obra”*. Segundo, a produção de alimentos gera *“excedentes de alimentos armazenados”*, os quais

podem alimentar todas as camadas de uma sociedade complexa: chefes, burocratas, artífices e outros especialistas não-produtores de alimentos. Por fim, a produção de alimentos permite que se adote na sociedade um sistema de vida sedentário, *“que é um pré-requisito para acumular bens substanciais, desenvolver tecnologia e ofícios sofisticados e construir obras públicas”*.

Uso da Violência

As organizações não governamentais, embora constituídas nos moldes legais, não podem ir além do que o Estado de Direito Democrático permite. Devem submeter-se às leis brasileiras e cumpri-las. Por mais justos e legítimos que sejam os seus objetivos, não estão desobrigadas de respeitar os direitos individuais garantidos pela Constituição Federal, entre estes o direito de propriedade.

Sobre as invasões de propriedades rurais os números são alarmantes. O sítio eletrônico da ADPF (Associação Nacional dos Delegados da Polícia Federal), citando fontes da Ouvidoria Nacional Agrária, informa que “entre janeiro de 2003 e dezembro de 2005 aconteceram 770 invasões. Outras 497 ocorreram no período de 2000 a 2002. Já as mortes no campo foram 72 entre 2003/2005 e outras 44 entre 2000/2002”.

Pesquisa divulgada pela Federação da Agricultura do Estado do Paraná (FAEP) demonstra que as invasões de propriedades rurais vêm ocorrendo no Paraná de forma orquestrada desde 1987. As estatísticas apresentadas demonstram que 71% das invasões foram comandadas pelo MST. A média de invasores é de 257 pessoas, sendo que 89% das invasões foram realizadas durante a noite ou de madrugada e em 46% delas os invasores estavam armados, o que indica o uso de violência. Os números da pesquisa jogam por terra o mito de que existam invasões pacíficas.

A revista Veja, de 14 de maio de 2008 faz alusão às invasões pagas “com dinheiro público”. Segundo a reportagem *“houve 1.344 invasões de terra desde o início do governo Lula. O MST e suas ONGs lideraram mais de 70% destas ocupações. Apesar de cometerem crimes contra a*

propriedade privada, os filhotes do MST receberam 47 milhões do governo petista.”

Vemos, na pesquisa dos sítios eletrônicos dessas entidades, que não apregoam ações violentas, invasões e conflitos armados. No entanto, vemos no País o pipocar de conflitos agrários, em que militantes dessas organizações entram à força nas propriedades públicas e privadas, ocupam e depredam.

Trata-se de um fenômeno social que vem gerando inquietação na sociedade rural brasileira, porque, além de se caracterizar como violação de direitos individuais, portanto um ilícito penal, conta com o conluio de políticos, burocratas e autoridades.

Os episódios de violência registrados na invasão da empresa de pesquisa, Syngenta Seeds Ltda., são uma amostra do que vem ocorrendo em todo o País, tendo como alvo preferencial os fazendeiros e as empresas vinculadas ao setor produtivo rural.

No caso em estudo, os militantes continuam ocupando a área, sem que sejam adotadas as medidas necessárias para a reintegração da posse em favor da empresa proprietária.

Depois do conflito armado, os seguranças contratados para garantir o direito à propriedade e os invasores sem-terra foram indiciados pelo Ministério Público do Estado do Paraná. Apesar disso os militantes invasores continuaram livres para ocupar a área, utilizando-a de forma indevida, desrespeitando leis ambientais, desmatando área de preservação permanente e destruindo laboratórios e pesquisas de campo. No entanto, nem o IBAMA, que deveria coibir os crimes ambientais, nem outras autoridades estaduais, responsáveis pela garantia da ordem e do direito à propriedade, se opõem à ocupação da mesma área por militantes sem-terra.

Se, por um lado, houve o disparo de arma de fogo, é verdade que, do outro, também, constatou-se o uso, não só de armas de fogo,

mas de armas brancas, como foices e facões, e outros instrumentos, como porretes e pedras.

No entanto, além das garantias dos direitos individuais expressos na Constituição Federal, há uma ampla rede legal infraconstitucional que regula o direito de propriedade e de posse, e o direito dos titulares de defendê-lo. Assim é que o Código Civil, em seu art. 1.210, dispõe:

“Art. 1.210. O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação, restituído no de esbulho, e segurado de violência iminente, se tiver justo receio de ser molestado.

§ 1º O possuidor turbado, ou esbulhado, poderá manter-se ou restituir-se por sua própria força, contanto que o faça logo, os atos de defesa, ou de desforço, não podem ir além do indispensável à manutenção, ou restituição da posse.”

Portanto, o fazendeiro ou a empresa rural tem direito garantido pela lei brasileira de defender a sua propriedade. O *Jornal “Estado de S. Paulo”*, em sua edição de 2 de março de 2008, aborda a questão com muita propriedade. No Editorial *“Tapete Vermelho para Invasores”*, analisa os conflitos armados em propriedade rural. *“Em qualquer propriedade urbana é permitido o uso de pessoas empregadas no serviço de segurança – contra invasões e assaltos -, inclusive quando autorizadas legalmente, portando armas de fogo. Por que deve ser diferente em se tratando de propriedade rural?”* - pergunta o jornal.

Práticas análogas às de terrorismo:

O MST, como já disse, não tem, em seu sítio eletrônico, referências ao endereço de sua sede social e a indicação de sua cúpula diretora, pois, na realidade, o MST é um agrupamento de pessoas que agem sob a coordenação de suas lideranças. Trabalha em parceria com inúmeras associações e cooperativas, mas o MST é, no mundo institucional e jurídico, apenas um “movimento informal”.

No entanto, é sob seu domínio ideológico que são propagados os ideais e sofismas de uma doutrina de subversão do Estado democrático de direito, tendo como alvo a propriedade pública e privada e como adeptos os brasileiros mais fragilizados pela pobreza e, por isso, mais sensíveis aos apelos demagógicos de suas lideranças. Deixou para trás suas lutas reformistas do sistema fundiário nacional e transformou-se em um movimento político-ideológico. Na evolução de seu pensamento político, passou a saquear, depredar, praticar atentados pessoais e atos análogos aos de terrorismo. Tais atos, na maioria das vezes, não guardam relação com as antigas reivindicações de terras improdutivas para a reforma agrária.

Esta nova estratégia do MST muito se assemelha às estratégias dos movimentos terroristas internacionais.

A Via Campesina, embora tenha endereço certo, porém itinerante, adota também as mesmas estratégias do MST.

De fato, o que há nas estruturas organizacionais do terrorismo internacional encontra-se, de forma muito semelhante, nestas duas organizações. Da mesma forma, e nos mesmos moldes do movimento terrorista internacional, o MST e a sua parceira nas invasões da Syngenta, a Via Campesina, usam a *internet* como um poderoso instrumento de divulgação de suas ações e de suas estratégias, o que faz desse recurso eletrônico valioso instrumento de propagação de suas idéias.

Os movimentos terroristas internacionais também se utilizam da *internet*, transformando-a em porta-voz de suas mensagens. É oportuno observar que, como já foi verificado, a Via Campesina é uma entidade transnacional, criada na Bélgica, cuja sede atualmente se encontra na Indonésia, num sistema de alternância de seu secretariado e de rodízio de endereços de sua sede.

Embora não se tenha chegado até hoje a uma definição exata do que seja o terrorismo e quais sejam suas múltiplas facetas, sabe-se que, segundo a Primeira Convenção de Genebra de 1937 a expressão “atos terroristas” quer dizer: fatos criminosos dirigidos contra um Estado, e cujo objetivo ou natureza é de provocar o terror em pessoas determinadas, em grupos de pessoas ou no público.

No Brasil, segundo Fernando Capez (*in Curso de Direito Penal – Legislação Penal Especial*), o terrorismo é tipificado no art. 20 da Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983, e se constitui em: *Devastar, saquear, extorquir, roubar, seqüestrar, manter em cárcere privado, incendiar, depredar, provocar explosão, praticar atentado pessoal ou atos de terrorismo, por inconformismo político ou para obtenção de fundos destinados à manutenção de organizações políticas clandestinas ou subversivas.*

“Organizações políticas clandestinas são aquelas constituídas ilegalmente; as organizações políticas subversivas são aquelas que não se submetem às leis ou às autoridades constituídas”, assevera o autor.

Em suma, entende-se o terrorismo como a prática lesiva à ordem constitucional e ao Estado Democrático de Direito.

Ora, pergunta-se: as invasões, as depredações, as ocupações de prédios, estradas, ferrovias, laboratórios, áreas de plantio e outras instalações, com o emprego de armas de fogo, facões, foices, porretes e outros instrumentos, assim como os atos de violência que resultam em mortes, todas estas manifestações aqui fartamente relatadas não guardam uma forte analogia com as práticas terroristas, como tais definidas pela Primeira Convenção de Genebra de 1937 e pela Lei nº 7.170, de 1983?

Considero oportuno fazer estas considerações, tendo em vista a gravidade dos fatos aqui relatados. Neste Relatório, transcrevi as inscrições feitas pelos invasores nas dependências ocupadas, que, claramente, incitam as pessoas às práticas incompatíveis com o estado de direito democrático, como, por exemplo: *“FEITA A REVOLUÇÃO NAS ESCOLAS, O POVO AS FARÁ NAS RUAS”*. A Ata Notarial da escrevente autorizada Marilene de Oliveira Lessio, do 4º Serviço Notarial de Cascavel, descreve, em detalhes, as palavras de ordem das lideranças que refletem uma ideologia já ultrapassada e contrária à democracia. Estas manifestações são, na verdade, uma amostra das idéias que movem essas organizações.

Na verdade, é o que vem acontecendo em todo o País. As invasões se multiplicam e os atos de vandalismo desses grupos organizados

tornam-se, cada vez mais, violentos, transformando o meio rural num verdadeiro campo minado.

Quero sugerir aos ilustres Parlamentares, membros da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, que seja aprofundado o estudo e o debate, no âmbito desta Comissão, sobre tal analogia entre essas organizações radicais e o terrorismo internacional.

De fato, a liberdade de ação desses grupos radicais, que se consolida pela leniência das autoridades, tem provocado uma grande inquietação no seio da sociedade brasileira, como um todo, mas, de modo especial, no setor produtivo que é a principal vítima desses grupos radicais.

Meu entendimento sobre esta questão foi corroborado por recente decisão do Juiz Federal Substituto de Carazinho, RS, Felipe Veit Leal, que aceitou denúncia da Procuradora Federal Patrícia Muxfeldt contra oito líderes do MST, acusados pelos crimes previstos pela Lei nº 7170/83, em conflito, desde 2004, na Fazenda Coqueiros, em Coqueiros do Sul, RS, que, nesse período, foi invadida nove vezes.

PARTE IV – ENCAMINHAMENTOS E SUGESTÕES:

Apresentamos as sugestões a seguir, objetivando aprimorar normas e oferecer subsídios para a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, no exercício de suas atividades legislativas, visando, ainda, ao encaminhamento de solicitações a outros órgãos da Administração Pública.

- 1) Denunciar ao Ministério Público Federal a omissão dos agentes do IBAMA, identificados neste Relatório, como Fernando A. Spigolotti matrícula 000143058 e Marino Eligio Gonçalves (superintendente), no episódio de

degradação ambiental da área de amortecimento por militantes da “Via Campesina” e do “MST”, em terras de propriedade da Empresa Syngenta Seeds Ltda. Constatada a co-responsabilidade dos agentes do IBAMA, sejam adotadas as providências para que respondam judicialmente pelos seus atos e omissões.

- 2) Solicitar ao Ministério Público Federal que investigue o ato de recusa da Ministra do Meio Ambiente, Marina Silva, em responder ao Requerimento de Informações nº— 1.012/2007, expedido pela Câmara dos Deputados, e, constatado o crime de responsabilidade, adote as medidas necessárias para a abertura do devida ação penal.
- 3) Solicitar ao Tribunal de Contas da União – TCU a instauração de auditoria, com o fim de investigar a aplicação dos recursos recebidos pela FUNPAR mediante convênios celebrados, relacionados neste Relatório, a fim de averiguar se houve desvios de recursos para financiar invasões de propriedades rurais.
- 4) Solicitar ao Tribunal de Contas da União – TCU a instauração de auditoria, com o fim de investigar a aplicação dos recursos por parte do INCRA mediante convênios celebrados, relacionados neste Relatório, a fim de averiguar se houve desvios de recursos para financiar invasões de propriedades rurais.
- 5) Encaminhar à Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar os repasses de dinheiro para ONGs – CPI das ONGs, o presente Relatório, solicitando o aprofundamento das investigações sobre os convênios celebrados pela FUNPAR e por Organizações não

governamentais envolvidas em conflitos agrários, a fim de averiguar se houve desvio de recursos para financiar a invasão e ocupação de propriedades rurais.

- 6) Intensificar, no âmbito da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, o debate sobre a atuação dos órgãos públicos federais IBAMA, INCRA e FUNAI, no exercício de suas respectivas competências, e, quando comprovados, denunciar ao Ministério Público os excessos e abusos de poder desses órgãos;
- 7) Encaminhar ao Ministério Público do Estado do Paraná e ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná o presente Relatório.
- 8) Com fundamento na Resolução nº 1.373, do Conselho de Segurança da ONU, adotada em 28 de setembro de 2001, encaminhar ao Ministério das Relações Exteriores e ao Ministério da Justiça solicitação do envio do presente Relatório ou das denúncias dele decorrentes contra a Via Campesina, (que foi criada na Bélgica e hoje tem sua sede itinerante na Indonésia) ao Comitê Permanente da Luta contra o Terrorismo, vinculado ao Conselho de Segurança das Nações Unidas e aos governos da Bélgica, Indonésia e Suíça.
- 9) Encaminhar ao Ministério Público Federal as informações referentes às atividades ilegais e criminosas praticadas pelo MST e Via Campesina, por seus líderes, CELSO RIBEIRO BARBOSA, CÉLIA APARECIDA LOURENÇA, ISABEL MARIA NASCIMENTO SOUZA, VANDERLEI FELIPE DA SILVA, DOMINGOS BARETE, VILMAR DE FREITAS MARTINELLI, JOSEMAR RAUBER MACHADO

E ALCIDES DE ALMEIDA BUENO, já denunciados em ação penal, bem como outros militantes a serem identificados, a fim de que sejam adotadas as devidas providências para responsabilizá-los, com fundamento na Lei nº 7.170, de 1983.

PARTE V - DOCUMENTOS ANEXADOS

Durante os trabalhos de fiscalização foram pesquisadas várias fontes de informação, desde documentos institucionais, tais como aqueles relativos à tramitação da PFC nº 125/2006 no âmbito da Câmara dos Deputados até aqueles extraídos de sítios eletrônicos.

Estou anexando os documentos que julgo mais importantes para os objetivos desta PFC e que assim constarão nos anais da Câmara dos Deputados, para que futuras gerações possam conhecer em detalhes os fatos aqui expostos.

Destarte, inserimos como parte integrante deste Relatório os seguintes documentos:

1. Dados da Empresas, constantes de petição judicial;
2. Termos de Embargos do IBAMA;
3. Auto de Infração do IBAMA;
4. Termos de Apreensão do IBAMA;
5. Termos de Depósito do IBAMA;
6. Decisão Judicial – Reintegração de posse
7. Citação do Sr. Celso “de Tal”;
8. Auto de reintegração de posse;
9. Ofício da Syngenta ao IBAMA;
10. Relatório de Vistoria do IBAMA;

11. Relatório do IBAMA sobre retirada e apreensão de OGMS;
12. Concessão pelo TJ de mandado de segurança e suspensão dos efeitos do decreto de desapropriação da área;
13. Expedição de novo de mandado de intimação ao Estado do Paraná;
14. Decisão judicial deferindo nova reintegração de posse;
15. Ata notarial do Tabelionato Esteves Santos, de Cascavel;
16. Boletim de Ocorrência e tomadas de depoimentos, da Polícia Civil do Paraná;
17. Noticiários sobre o conflito armado;
18. Denúncia oferecida pelo Ministério Público do Paraná;
19. Registros funcionários de Valmir Mota de Oliveira na FUNPAR;
20. Termo de Convênio entre a UFPR e a FUNPAR;
21. Ofício do Relator ao IBAMA;
22. Requerimento de Informações à Ministra do Meio Ambiente;
23. Notícias sobre o conflito armado e posicionamento da OAB;
24. Requerimento de Informações ao Ministro da Agricultura;

25. Requerimento de Informações ao Ministro do Desenvolvimento Agrário;
26. Requerimento de Informações ao Ministro da Educação;
27. Relatório do Tribunal de Contas da União
28. Pesquisa da FAEP sobre invasões de terras;
29. Informativo sobre invasões de terras do sítio eletrônico da ADPF e Revista Veja;
30. Editorial do Jornal “Estado de S. Paulo”;

Sala das Sessões, de maio de 2008

Relator
Deputado EDUARDO SCIARRA